



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 017/2002  
de 26/06/2002

*"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, para doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".*

**José Emilio Carlos Lisboa**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, da parte correspondente a 18.637,97 metros quadrados, da gleba rural declarada de *utilidade pública*, pelo Decreto nº 34/2002, de 11.06.2002, em processo de desapropriação, pela **Prefeitura do Município de Angatuba**, de 25.896,36 metros quadrados, sem benfeitorias, situada dentro de área maior da "Fazenda União", localizada no Distrito do Bom Retiro da Esperança, neste Município e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, oriunda da matrícula nº 5.404 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cadastrada no INCRA sob código nº 636.010.014.494-9 e na Receita Federal sob nº 3.049.017-0, imóvel esse de propriedade de **JORGE LIYOJI KOCHI, JOÃO MATUTOKU KOCHI e sua mulher, e TAKANORI KOCHI e sua mulher**, adquirido de **GENTIL NERY** - mediante *Escritura Pública de Compra e Venda* sob nº 0073 às fls. 146/151, em 26.02.1998 junto ao Tabelião de Notas de Angatuba, descrita e caracterizada no memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18.12.1975.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.



## Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo


**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de junho de 2002.

  
**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
26/06/2.002

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária